

Altera disposições do inciso I, do artigo 26.a da Lei nº 274-C, de 30/12/1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I, do artigo 26.a da Lei nº 274-C, de 30 de dezembro de 1993, que reformulou o Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidas suas alíneas:

Art. 26.a -

I - o imóvel edificado que tenha destinação residencial unifamiliar e possua área construída de até 50 m² (cinquenta metros quadrados) com as seguintes e conjuntas condições:

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Pedro Vitali da Câmara Municipal de Cruzeta (RN), 02/05/1994.

José Sally de Araújo
Vereador José Sally de Araújo (PPR)

J U S T I F I C A Ç Ã O

Objetiva-se com o Projeto de Lei ora proposto, que seja feita uma alteração no inciso I do artigo 26.a da Lei nº 274-C, de 30/12/93.

O referido dispositivo que se pretende modificar trata dos casos de isenção do IPTU, conforme vejamos:

Art. 26.a - São isentos do Imposto:

I - o imóvel edificado que tenha destinação residencial unifamiliar e possua área construída de até 30 m² (trinta metros quadrados) com as seguintes e conjuntas condições:

- a) quando resida no imóvel o proprietário ou titular do domínio útil;
- b) não possua, o proprietário ou titular do domínio útil ou seu cônjuge, outro imóvel no Município;
- c) o valor do imóvel for inferior a quarenta (40) UFRs.

De forma que, visa-se com a presente proposição que seja ampliada a margem para isenção do IPTU, a fim de beneficiar os imóveis cuja área construída tenha até 50 m² (cinquenta metros quadrados).

José Sally de Araújo
Vereador José Sally de Araújo (PPR)